



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

DIEx nº 561-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP
EB: 64446.012475/2018-20

Brasília, DF, 4 de setembro de 2018.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
Ao Sr Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações
Assunto: solução de consulta
Referência: DIEx nº 4676-Ct_Orç/DIR/DCEM, de 21 AGO 18

1. Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações, por meio do DIEx nº 4676-Ct_Orç/DIR/DCEM, de 21 de agosto de 2018, tendo por escopo a emissão de parecer quanto ao assunto abaixo transcrito:

"2. Diante do exposto, segue o seguinte caso de estudo:

- a. *Considerando um militar que exerce suas funções na cidade de São Paulo-SP, designado no ano de 2013, para realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, na cidade de Cruz Alta-RS, que ocorreu no ano de 2014, tendo recebido as indenizações de ajuda de custo e transporte de pessoal (passagem) no exercício de 2013. Com data de ajuste de contas em 29 de agosto de 2014.*
- b. *Ainda, durante o ano de 2013, o referido militar foi movimentado por necessidade do serviço da cidade de São Paulo-SP para a cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, tendo recebido as indenizações de ajuda de custo e transporte (bagagem e pessoal) referente a esta movimentação. Apresentando-se na OM de destino em 9 de fevereiro de 2014.*

3. Isto posto, percebe-se que as indenizações recebidas pelo militar para a realização do CAS foram calculadas, tendo como base a cidade de São Paulo-SP. Porém, o deslocamento a ser realizado pelo militar será da cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM para a cidade de Cruz Alta-RS, que ocasionará gastos superiores aos calculados originalmente. Ressaltamos que, neste caso específico, os valores foram menores (ajuda de custo e passagem) para o deslocamento, no entanto, em situação inversa, o militar teria sido beneficiado com valores superiores aos gastos a serem realizados.

4. Assim sendo, esta Diretoria solicita apoio no entendimento do seguinte questionamento:

- Considerando a movimentação com desligamento, a legislação vigente e a designação para o CAS (Cruz Alta-RS), o militar deverá ser indenizado tendo como referência a OM de origem (São Paulo-SP) ou a OM de destino (São Gabriel da Cachoeira-AM), para fins de cálculo dos valores de ajuda de custo e transporte de pessoal (passagem), distintamente, referentes ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos?"

2. No caso sob análise, há legislação que norteia a matéria, qual seja o **Decreto nº 2.040, de 21 JUL 96 (Aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército)**, o **Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02** e a **Portaria nº 290, de 9 DEZ 13 (Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003))**.

3. O Decreto nº 2.040/1996, dispõe em seu art. 3º, VII, a seguinte conceituação:

Art 3º Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes conceituações:

[...]

VII - Movimentação: denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM, que atribui ao militar, cargo, situação, Quadro, OM ou fração de OM;

4. Noutro sentido, o Decreto nº 2.040/1996, em seu art. 13 e 14, trata acerca dos objetivos da movimentação e da movimentação por necessidade do serviço, cujo texto transcreve-se abaixo:

Art. 13. A movimentação tem por objetivos:

I - permitir a matrícula em escolas, cursos e estágios;

II - permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridos em cursos ou cargos desempenhados no País ou no exterior;

III - possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;

IV - desenvolver potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência do Exército;

V - atender à necessidade de afastar o militar de OM ou localidade em que sua permanência seja julgada incompatível ou inconveniente;

VI - atender à solicitação de órgãos da administração pública estranhos ao Ministério do Exército, se considerada de interesse nacional;

VI - atender à solicitação de órgãos da administração pública estranhos ao Comando do Exército, se considerada de interesse nacional; (Redação dada pelo Decreto nº 8.514, de 2015)

VII - atender às disposições constantes de leis e de outros regulamentos;

VIII - atender aos problemas de saúde do militar ou do seus dependentes;

IX - atender, respeitada a conveniência do serviço, aos interesses próprios do militar.

Art. 14. A movimentação por necessidade do serviço visará a atender ao que está previsto nos incisos de I a VII, do artigo anterior.

Parágrafo único. A movimentação por necessidade do serviço poderá ser efetuada, normalmente, depois de cumprido o prazo mínimo de permanência a ser estabelecido em ato do Comandante do Exército.

5. O Decreto nº 4.307/2002, dispõe acerca do conceito de "**data de ajuste de contas**", nos termos do art. 1º, IV, "a", abaixo transcrito:

Art. 1º [...]

IV - data do ajuste de contas:

a) para o militar da ativa, em caso de movimentação, é a data limite do trânsito regulamentar;

[...]

6. Com relação à **ajuda de custo**, o art. 55 do 4.307/2002, dispõe que:

Art. 55. A ajuda de custo, paga adiantadamente, é devida ao militar:

I - para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações com mudança de sede; ou

II - por ocasião de transferência para a inatividade remunerada.

7. No caso em estudo, o militar exercia suas funções na cidade de São Paulo/SP, quando foi designado, no ano 2013, para realizar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos-CAS, que ocorreu no ano de 2014.

8. Contudo, **por interesse da Administração Pública**, antes de efetivamente se apresentar em Cruz Alta/RS, o militar fora movimentado por necessidade do serviço do Município de São Paulo/SP para o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, **tendo recebido as indenizações de ajuda de custo e transporte (bagagem de pessoal) referente a esta movimentação**. Apresentou-se na OM de destino em **9 FEV 14**.

9. Embora o militar tenha sido designado no ano de 2013, para realizar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, na cidade de Cruz Alta/RS, estando, ainda, na cidade de São Paulo/SP, faz-se necessário haver complementação da ajuda de custo, **em razão de ter sido movimentado por necessidade do serviço**. Ou seja, **o militar foi movimentado por interesse da Administração Militar**.

10. Nesse ponto é que a complementação se faz necessária (em virtude de o ponto de partida da movimentação ser outro, qual seja, a origem é São Gabriel da Cachoeira/AM e não mais São Paulo/SP e o destino é Cruz Alta/RS), tendo em vista que a movimentação se deu por interesse da Administração Militar. Além disso, a complementação se mostra plausível para evitar prejuízo ao militar, no caso em que se constate que recebeu verba indenizatória a menor, bem como para evitar possível questionamento administrativo e/ou judicial.

11. Por outro lado, caso o militar estivesse servindo em São Gabriel da Cachoeira/AM e viesse a receber a ajuda de custo para realizar o CAS em Cruz Alta/RS, sendo, contudo, movimentado para o Município de São Paulo/SP, antes de iniciar o referido Curso de Aperfeiçoamento, caberia, em tese, a devolução da quantia recebida a maior, em atenção aos supramencionados princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, aplicando-se o mesmo raciocínio.

12. Logo, em atenção aos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade (de natureza constitucional e administrativa), este ODS entende que, no caso apresentado e com os dados trazidos a exame, faz-se necessária a complementação de ajuda de custo e transporte de pessoal (passagem), distintamente, na proporção a ser calculada pelo órgão competente, referente ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, uma vez que o militar fora movimentado por interesse da Administração Militar antes de se apresentar em Cruz Alta/RS, o que gerou alteração do ponto de origem da movimentação (São Gabriel da Cachoeira/AM e não mais São Paulo/SP).

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Gen Div LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"